

9º PRÊMIO ALBERTO NEPOMUCENO

Processo SUITE Nº: 27001.007566/2025-75

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçadas na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; na Instrução Normativa SECULT nº 02/2025; no Decreto Estadual nº 35.819, de 29 de dezembro de 2023; na Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa SECULT nº 05/2024; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, o Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023, a Lei Estadual nº 15.812, de 20 de julho de 2015, o Decreto Estadual nº 32.082, de 11 de novembro de 2016, a Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016, a Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023, a Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, a Lei Estadual nº 19.382, de 14 de julho de 2025 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o presente Edital de Chamada Pública que regulamenta o **9º Prêmio Alberto Nepomuceno**.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a premiação cultural destinada a reconhecer a relevante contribuição de 46 (quarenta e seis) agentes culturais, mediante composições musicais inéditas para solistas, orquestras, bandas de música e grupos instrumentais de formação flexível, bem como pesquisas científicas relacionadas ao campo da composição musical.
- 1.2. O **9º PRÊMIO ALBERTO NEPOMUCENO** configura-se como uma ação de reconhecimento e valorização do trabalho **artístico e cultural dos fazedores de cultura que trabalham no Estado do Ceará, que possuam notório conhecimento e que sejam referência no seu segmento de atuação e na comunidade onde estão inseridos**.

2. OBJETIVO

- 2.1. O **9º PRÊMIO ALBERTO NEPOMUCENO** tem como objetivos:

- 2.1.1. Estimular a produção de composições musicais voltadas para os contextos das orquestras sinfônicas, orquestras de cordas, bandas de música e grupos instrumentais com formação flexível, gerando um repertório musical com aspectos performáticos e didáticos/formativos, contribuindo dessa forma, para a difusão do conhecimento artístico-cultural local;
- 2.1.2. Estimular a produção de pesquisa científica voltada para a área de Composição Musical e música cearense;
- 2.1.3. Incentivar a sustentabilidade de pesquisadores, artistas, grupos e demais formações de música instrumental do Estado do Ceará;
- 2.1.4. Consolidar o Prêmio Alberto Nepomuceno de Composição como estratégia para experimentação e inovação artística da música cearense;
- 2.1.5. Reconhecer e fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais no âmbito da música cearense;
- 2.1.6. Atualizar e fortalecer o Banco de Partituras da Secult como canal de pesquisa, memória e difusão da produção musical cearense.

3. A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR

- 3.1. **Agente Cultural:** para este edital o(a) Agente Cultural poderá ser individual ou coletivo. O agente individual é o artista, produtor e todos atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais e responsáveis pela inscrição. Ainda, para este edital, os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias que não possuem CNPJ. O(A) Agente Cultural é membro integrante da equipe básica se esta existir.
- 3.2. **Políticas de Ações Afirmativas:** entende-se por políticas de ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorrida no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; LGBTI+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocadas no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade. Ainda, são três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem

mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais. Nesse contexto, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Instrução Normativa SECULT/CE nº 02/2024 dispõem sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

- 3.3. **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 3.4. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.

4. DO APOIO FINANCEIRO

- 4.1. Serão concedidos **46 (quarenta e seis) prêmios divididos em 2 (duas) categorias**.
- 4.2. O **valor total deste edital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
- 4.3. As categorias do referido Prêmio são voltadas para a composição de concerto e gênero popular, como forma de valorizar e fortalecer a memória musical cearense e brasileira e o potencial criativo e empreendedor dos músicos no estado do Ceará, e para a pesquisa voltada para a área de composição.
- 4.4. Os valores e distribuição de prêmios estão previstos conforme tabela abaixo:

Categoria 1 - Composições originais				
Subcategorias	Número de prêmios distribuídos	Nível Técnico	Valor do prêmio	Valor total por subcategoria
Orquestra sinfônica	6	Não se aplica	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
Orquestra de cordas	5	Não se aplica	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00

Bandas de Música	4	1 - 2	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
	8	3 - 4	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00
	2	5	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Grupo instrumental com formação flexível	15	Não se aplica	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00
Total	40	R\$ 218.000,00		

Categoria 2 - Pesquisa			
Subcategorias	Número de prêmios distribuídos	Valor do prêmio	Valor total por subcategoria
Tese	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Dissertação	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Trabalho de Conclusão de Curso	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Total	6	R\$ 32.000,00	

4.5. Sobre o valor do prêmio não haverá desconto de Imposto de Renda (IR), **porém**, haverá incidência de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD), nos termos constantes da [Lei Estadual nº 15.812/2015](#) e do [Decreto Estadual nº 32.082/2016](#).

4.6. As divisões de cotas para as pessoas físicas seguirão a tabela abaixo:

Premiações	Total premiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) (25%)	Cotas para Pessoas com Deficiência (10%)	Cotas Étnicas (Indígenas) (10%)	Cotas Étnicas (Quilombolas) (5%)

Categoria 1 - Composições originais	40	20	10	4	4	2
Categoria 2 - Pesquisa	6	2	2	1	1	-
TOTAL	46	22	12	5	5	2

- 4.7. Poderão concorrer ao Prêmio composições nos gêneros musicais típicos brasileiros, como Dobrado, Samba, Frevo, Baião, Valsa, Choro, Forró e Maxixe, dentre outros gêneros e estilos musicais, de origem nacional ou não, citados no ato de inscrição.
- 4.8. Os proponentes poderão apresentar uma obra, optando pelas categorias de Composição Original ou Pesquisa. Abaixo, as opções de subcategorias instrumentais para Composição Original:

**I – Orquestra Sinfônica: composição musical inédita para orquestra
sinfônica.**

- 4.8.1. Para fins deste Prêmio, entende-se como orquestra sinfônica aquela composta por instrumentos das famílias relacionadas abaixo. Além disso, a subcategoria aceita solistas.
- Cordas (exemplo violinos I e II, viola, violoncelo, contrabaixo, harpa);
 - Madeiras (exemplo flauta, flautim, oboé, clarinete, fagote);
 - Metais (exemplo trompete, trombone, trompa, tuba);
 - Instrumentos de percussão (exemplo percussão sinfônica: tímpano, xilofone, marimba, bumbo etc; e demais instrumentos de percussão).

**II – Orquestra de Cordas: composição musical inédita para
orquestra de cordas.**

- 4.8.2. Para fins deste Prêmio, entende-se como orquestra de cordas aquela composta por instrumentos de cordas (exemplo violinos I e II, viola, violoncelo e contrabaixo). Além disso, a subcategoria aceita solistas.

**III – Bandas de Música: composição musical inédita para bandas de
música.**

4.8.3. Para fins deste Prêmio, entende-se como banda de música aquela composta com os instrumentos relacionados abaixo:

- a) Madeiras (exemplo: flauta, flautim, requinta, clarinete, saxofone alto; saxofone tenor e saxofone barítono);
- b) Metais (exemplo: trompete Sib, trombone, trompa, bombardino Dó, tuba Dó);
- c) Instrumentos de percussão (exemplo: caixa, bumbo, prato e demais percussões).

IV - Grupo Instrumental com Formação Flexível: composição musical inédita para grupo instrumental com formação flexível, podendo ser grupos de câmara constituídos de 3 (três) ou mais músicos até um limite de 10 (dez).

4.8.4 Podem ser formações comuns como um quarteto de cordas ou um quinteto de metais, por exemplo, além de grupos com formações atípicas, incluindo instrumentos variados, desde que respeitem os quantitativos acima.

- 4.9. O Prêmio Alberto Nepomuceno divide as obras da subcategoria Bandas de Música em níveis técnicos, buscando incluir um viés didático nos processos de composição, atendendo ao nível técnico de agrupamentos musicais distintos, e encorajando os(as) compositores(as) a conceber obras adequadas à execução de músicos de níveis variados.
- 4.10. Os níveis técnicos citados no item anterior serão espelhados naqueles descritos no “Pequeno Guia Prático para o Regente de Banda, Vol. I”, organizado pelo Prof. Maestro Marcelo Jardim (UFRJ/ FUNARTE) e publicado no site oficial da FUNARTE (<https://www.gov.br/funarte/pt-br/areas-artisticas/musica-2/projeto-bandas-de-musica/partituras/pequeno-guia-pratico-para-o-regente-de-banda> ou <https://www.gov.br/funarte/pt-br/areas-artisticas/musica-2/projeto-bandas-de-musica/partituras/guia-para-o-regente-de-banda.pdf>). Para consultar a descrição dos parâmetros técnicos, acesse o **(Anexo 2)**.
- 4.11. O(a) compositor(a) que inscrever composição na subcategoria Bandas de Música deverá informar, no ato da inscrição, o nível técnico escolhido para concorrer.
- 4.12. Cabe ao(à) compositor(a) distribuir as vozes à sua inspiração, dentro da extensão e da afinação devida de cada instrumento, conforme a organologia prescreve.

- 4.13. As obras orquestrais terão a duração mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) minutos.
- 4.14. As obras para grupo instrumental com formação flexível terão a duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos.
- 4.15. As obras para banda de música deverão obedecer as durações mínimas e máximas de acordo com o nível técnico escolhido, conforme o **(Anexo 2)**.
- 4.16. **Obrigatoriamente, será assegurada a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros e das vagas previstos neste Edital às propostas provenientes de municípios do interior do Estado do Ceará, assim entendidos, para fins deste Edital, como os 183 (cento e oitenta e três) municípios cearenses, excetuando-se, portanto, o Município de Fortaleza.**
 - 4.16.1. Se não houver propostas suficientes classificadas em uma ou mais reservas de vagas de determinada categoria, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá remanejar as vagas para a outra categoria do mesmo edital, considerando: a justiça distributiva, a diversidade e a reparação; a ordem decrescente de cada percentual reservado para a política de cotas; a classificação geral e o disposto no item 4.16.
- 4.17. Conforme Instrução Normativa nº 02/2024 a desistência da pessoa negra, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovada em cota reservada nas categorias de pessoa física implicará na convocação de próximo(a) Agente Cultural optante à cota, posicionado na sequência da lista de cotistas aprovados(as).
- 4.18. A classificação de cotistas observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número total de prêmios e o número de cotas reservadas aos(as) agentes culturais com deficiência, negros, quilombolas e indígenas.
 - 4.18.1. Aos(Às) candidatos(as) negros(as), após a confirmação pela comissão de heteroidentificação e para indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar a diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderá se inscrever neste Edital o(a) Agente Cultural pessoa física que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- 5.1.1. Ter, na data da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 5.1.2. Ter domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos contados do início do período de inscrição.
- 5.1.3. Comprovar atuação na área cultural, na categoria em que se inscreve, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante a execução de iniciativas culturais similares ou correlatas.

5.2. Cada compositor(a) poderá ter, no máximo, 1 (uma) obra premiada.

- 5.3. Não será possível substituir os (as) Agentes Culturais em nenhuma hipótese, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do proponente quando se tratar de coletivo informado na ficha de inscrição de orquestras, bandas de músicas e grupos instrumentais com formações flexíveis.
- 5.4. Não será exigido comprovante de residência se o (a) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, Agentes Culturais que:

- 6.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção das inscrições ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais.
 - 6.1.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 6.1.2. Sejam servidores públicos do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974;
- 6.1.3. Mantenham vínculo trabalhista, na qualidade de empregado(a) terceirizado(a), com empresa contratada pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secult Ceará;

- 6.1.4. Mantenham vínculo trabalhista com Organizações Sociais responsáveis pela gestão da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE);
- 6.1.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.1.6. O(A) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultura do Estado do Ceará - CEPC **poderá concorrer** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas**.

7. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E.)**.
- 7.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da Secult ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.
- 7.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no DOE, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa da Cultura do Estado do Ceará.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o (a) **AGENTE CULTURAL e responsável pela inscrição** deverá estar devidamente cadastrado no Mapa Cultural do Ceará.
- 8.2. Para o(a) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.

- 8.3. A não indicação da anuênci às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Premiação Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 8.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA FÍSICA**.
- 8.5. Para cada categoria deste Edital, agentes culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais na ficha de inscrição.
 - 8.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o(a) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone do(a) Agente Cultural informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.
- 8.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a) Agente Cultural.
 - 8.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
 - 8.6.2. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção.
- 8.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o(a) Agente Cultural indicar.
 - 8.7.1. O (a) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 8.8. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou

qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição.

- 8.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 8.10. Serão desconsiderados as inscrições com status de rascunho não enviados.

9. DO PORTFÓLIO CULTURAL

- 9.1. O (a) Agente Cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, um relato sobre a atuação pessoal no campo da cultura relacionado ao objeto do Edital a partir de documentação como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais; cartas de referência de instituições de reconhecimento público, declarações de pessoas de reconhecimento público e notório ou outros que registrem sua atuação. O documento deverá estar em formato PDF.
- 9.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, quando necessário.
- 9.3. **Não serão aceitos documentos cujas datas, caracteres e assinaturas estejam ilegíveis ou rasuradas de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.**
- 9.4. Agentes Culturais que descumprirem as condições de participação neste edital terão suas inscrições indeferidas.

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL

- 10.1. Neste edital será aplicada **política de reserva de vagas (cotas) e bônus de pontuação**, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa SECULT Nº 05/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas, assim como, as medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 10.2. Para a **aplicação de cotas**: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.

- 10.3. **Pessoas autodeclaradas negras:** Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.
- 10.4. **Pessoas autodeclaradas indígenas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 6**) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 10.5. **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 7**) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 10.6. **Pessoas autodeclaradas com deficiência:** Caso tenha interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que deseja concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (**Anexo 5**), o qual, será aferido e deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob as penalidades legais em caso de falsidade. Além disso, deverá apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde;
- II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- III - Carteira de Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual para pessoas com deficiência emitida por órgão público;
- IV - Outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos que nos termos da legislação vigente, indiquem expressamente a condição de pessoa com deficiência.

11. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS RACIAIS

- 11.1. Caso queira participar da política de cotas raciais deste edital o(a) Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>).
- 11.1.1. O(A) Agente Cultural que quiser participar da política de cotas raciais deste edital deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais até o período da análise de mérito cultural dos projetos deste edital.
- 11.1.2. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "[Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais](#)" posteriormente a análise de mérito cultural dos projetos deste edital, deverá concorrer por meio da ampla concorrência.
- 11.1.3. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "[Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais](#)" até o período da análise de mérito cultural dos projetos mas não realizar o procedimento de Heteroidentificação até a publicação do resultado preliminar da Avaliação e Seleção, deverá concorrer somente pela ampla concorrência no referido certame.
- 11.2. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui sobre a política de ações afirmativas recomenda-se a leitura do **Anexo 03** que dispõe exclusivamente sobre as ações afirmativas realizadas na secretaria e a realização de Bancas de Heteroidentificação.

12. DA BONIFICAÇÃO POR AÇÕES AFIRMATIVAS

- 12.1. A aplicação de pontos de bonificação prevista neste Edital têm caráter indutor da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, não implicando, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação das propostas.
- 12.2. Durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para inscrições que comprovadamente cumprem ações afirmativas conforme o critério I da tabela abaixo:
- 12.3.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
Critério I - Agente Cultural: Neste critério será bonificado, com <u>bonificação única</u> ou seja, não cumulativa, exclusivamente o(a) agente cultural responsável pela inscrição.	
Agente Cultural mulher	1
Agente Cultural pessoa trans (pessoa não binária, mulher trans e homem trans) ou travesti	1
Agente Cultural 60+	1

- 12.4. A pontuação máxima permitida no Critério I - Diversidade de Proponente será de **até 01 (um) ponto**.
- 12.5. Em cumprimento à [Instrução Normativa MinC nº 10/2024](#), a política de bonificação ora estabelecida constitui mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa, por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileiras, pessoas quilombolas, pessoas LGBTI+, pessoas com deficiência, pessoas camponesas e outros grupos minorizados na sociedade, de modo que os critérios diferenciados de pontuação ora previstos têm por objetivo valorizar e induzir propostas que contemplam, promovam ou tenham associação direta às políticas afirmativas.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.
- 13.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) membros.
 - 13.2.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
 - 13.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
 - 13.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.
 - 13.2.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 (três) membros cada, incluindo 2 (dois) membros da sociedade civil e 1 (um) representante da Secult Ceará.
- 13.3. A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da primeira reunião para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.
 - 13.3.1. Poderá ocorrer prorrogação de prazo para avaliação dos projetos caso a Secult Ceará verifique a necessidade.
- 13.4. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 13.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, desde que respeitadas as regras do edital.
- 13.6. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 6.1.1 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 13.7. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e deverá dar apoio para os trabalhos quando necessário.

- 13.8. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 13.9. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 13.10. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

14. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PRÊMIO

- 14.1. Todas as inscrições serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

- 14.1.1. **Critérios de avaliação para a Categoria 1 - Composições originais:**
As propostas das **Subcategorias Orquestra Sinfônica, Orquestra de Cordas e Grupo Instrumental com Formação Flexível** serão analisadas pela Comissão tendo por base os critérios abaixo:

Critério	Peso	Pontuação	Nota Máxima
a) Orquestração	3	0 a 4	12
b) Estrutura formal e Harmonia	3	0 a 4	12
c) Estrutura Melódica	3	0 a 4	12
d) Criatividade e Inovação Composicional	3	0 a 4	12
Total máximo de pontos			48 pontos

- 14.1.2. **Critérios de avaliação para a Categoria 1 - Composições originais:**
As propostas da **Subcategoria Banda de Música** serão analisadas tendo por base os critérios abaixo:

Critério	Peso	Pontuação	Nota Máxima
a) Orquestração	3	0 a 4	12

b) Estrutura formal e Harmonia	3	0 a 4	12
c) Estrutura Melódica	3	0 a 4	12
d) Criatividade e Inovação Composicional	3	0 a 4	12
e) Conformidade com o nível técnico disponível	3	0 a 4	12
Total máximo de pontos			60 pontos

14.1.3. Critérios de avaliação para a Categoria 2 - Pesquisa:

Critério	Peso	Pontuação	Nota Máxima
a) Aderência da pesquisa à área de Composição Musical.	3	0 a 4	12
b) Qualidade de escrita científica.	3	0 a 4	12
c) Abrangência da pesquisa em relação à música cearense.	3	0 a 4	12
Total máximo de pontos			36 pontos

- 14.2. Para a Categoria 1, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta com base no Memorial Descritivo da Obra (**Anexo 9**), partitura e áudio disponibilizados pelo(a) agente cultural no ato da inscrição.
- 14.3. Para a Categoria 2, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta com base no trabalho de pesquisa e no Memorial Descritivo do Trabalho de Pesquisa (**Anexo 11**) disponibilizado pelo(a) agente cultural no ato da inscrição.
- 14.4. Para a Categoria 2, o trabalho de pesquisa só será admitido para avaliação caso tenha sido defendido e aprovado.
- 14.5. Os(As) agentes culturais que optarem pela Categoria 2, deverão informar, no ato da inscrição, o ISBN do trabalho de pesquisa submetido à inscrição, bem como apresentar documento em PDF que comprove a defesa e aprovação deste trabalho.

- 14.6. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas que não possuam vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
- 14.7. Serão desclassificados as inscrições que não atingirem pontuação equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima, considerando a soma dos pontos relativos aos critérios de avaliação com o ponto de bonificação (se houver).
- 14.8. Os prêmios serão classificados por ordem decrescente de pontuação.
- 14.9. Havendo empate de pontuação entre os inscritos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o prêmio que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c” e “d”, nesta ordem.
 - 14.9.1. Se ainda persistir o empate, será considerada a inscrição onde o(a) Agente Cultural possui maior idade.
- 14.10. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações.
- 14.11. As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 15.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 15.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 15.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 15.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e deverão ser encaminhados exclusivamente através do Mapa Cultural . No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 15.5. Encerrado o prazo de envio do recurso a Secult Ceará realizará a publicação no Mapa Cultural dos recursos recebidos e iniciará a abertura de prazo para envio de contrarrazões.
 - 15.5.1. O prazo de envio de contrarrazões deverá ser de 02 (dois) dias úteis a

contar do dia útil seguinte à publicação da relação dos recursos recebidos e deverá ser encaminhado exclusivamente através do Mapa Cultural. Nos pedidos de contrarrazões, é **vedada a inclusão de novos documentos.**

- 15.5.2. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural contra algum recurso que prejudique o seu projeto e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e de contrarrazões e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO

- 16.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 16.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 16.3. Após publicação do resultado final técnico, os selecionados terão o **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** para apresentar os seguintes documentos para habilitação e pontuação:
 - 16.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo prêmio e/ou do(a) Agente Cultural;
 - 16.3.2. Cópia de documento com foto do(a) agente cultural, frente e verso, podendo anexar Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe;
 - 16.3.3. Comprovante de residência do(a) representante jurídico(a), emitido no período máximo de 3 (três) meses anteriores ao início do período de inscrição deste Edital. Poderão ser apresentados, por exemplo:
 - 16.3.3.1. Conta de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone móvel ou internet;
 - 16.3.3.2. Fatura do cartão de crédito;

- 16.3.3.3. Guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
 - 16.3.3.4. Extrato ou boleto bancário que contenha o endereço;
 - 16.3.3.5. Contrato de locação ou de comodato com assinatura digital. Em caso de contrato com assinaturas físicas, este deverá estar registrado em cartório.
 - 16.3.4. Caso o (a) Agente Cultural não possua comprovante de residência, será aceito declaração assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br) que informe o endereço, conforme **Anexo 4**.
 - 16.3.5. Cadastro da Certidão de Regularidade junto à CGE, na forma disposta no item 16.4.
 - 16.3.6. Dados bancários contendo agência e conta corrente.
-
- 16.4. Para fins de Formalização do Termo de Premiação Cultural e recebimento do recurso financeiro da proposta selecionada, é necessário que o(a) Agente Cultural esteja cadastrado no sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 16.4.1. A consulta do cadastramento se dará por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 16.4.2. O(a) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost>.
 - 16.4.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3106-3113 e (85) 3106-3114 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
 - 16.5. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação, o Agente Cultural poderá apresentar, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a documentação pendente.
 - 16.6. Caso a documentação apresentada após a fase recursal seja insuficiente ou

em desconformidade, o proponente será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.

- 16.7. Em caso de desistência, o(a) Agente Cultural terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E para comunicar à Secult Ceará.
- 16.8. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos selecionados.
- 16.9. A desistência, desclassificação e convocação de classificáveis será informada junto ao Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 16.10. A análise dos documentos será realizada pela equipe técnica da Secult e publicada no Mapa Cultural do Ceará, indicando o deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 16.11. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural selecionado(a), contendo a documentação enviada no item 16.3, a cópia do resultado da homologação e procederá à formalização de ofício dos Termos de Premiação Cultural.
- 16.12. O extrato dos termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.
- 16.13. Os recursos pelo prêmio selecionado serão repassados em 01 (uma) parcela, em até 30 (trinta) dias após a celebração dos termos citados no item anterior.
- 16.14. **Será vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais de uma inscrição.**

17. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO

- 17.1. Após a divulgação do resultado final, o(a) Agente Cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Premiação Cultural (**Anexo 1**), instrumento com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras e sem necessidade de prestação de contas.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

19. DIREITOS DOS COMPOSITORES

19.1. As obras premiadas (partituras) devem ser disponibilizadas sob uma licença que torne possível a sua livre cópia e distribuição, sem necessidade de pagamento ou autorização prévia dos autores, preservando-se sempre os créditos de autoria, para usos sem fins comerciais, sem a possibilidade de alterações e adaptações e sem a permissão para derivações, tendo como exemplo a Licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0 (Atribuição-Sem-Derivações-SemDerivados <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>).

19.2. O premiado licencia à Secult, por período indeterminado e gratuitamente, os direitos de interpretação, execução, gravação, exibição, transmissão, compartilhamento, de forma não comercial, tanto no Brasil como no exterior, por qualquer meio, mídia ou formato existente ou que venha a ser inventado no futuro, seja gráfica, magnética, na forma de banco de dados, Internet e multimídia, a integralidade da obra premiada, para fins de difusão cultural vedado o seu uso comercial, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, tudo nos termos da Lei no 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), conforme Declaração de Licenciamento de Direitos Autorais Patrimoniais disponibilizada no **(Anexo 8)** deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os recursos financeiros deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural, pela Secult Ceará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Termo de Premiação Cultural no Diário Oficial do Estado.

20.2. As ações cujo reconhecimento foram razões para o prêmio deverão veicular nome e símbolos oficiais da União e Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTA INICIATIVA FOI PREMIADA PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022”.

Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da Secult (ascom@secult.ce.gov.br).

- 20.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos deste Edital.
- 20.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 20.5. Serão aceitas apenas assinaturas realizadas de próprio punho ou assinaturas digitais.
 - 20.5.1. Não será aceita assinatura com imagem colada (assinatura colada) nos anexos solicitados no Edital.
- 20.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão publicizados na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar essas informações.
- 20.7. Eventuais irregularidades, relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do(a) Agente Cultural.
- 20.8. O(A) Agente Cultural será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil ou penal.
- 20.9. Mais informações poderão ser obtidas pelos e-mails premioalbertonepomuceno@secult.ce.gov.br, coarte@secult.ce.gov.br, e telefone institucional da Coordenadoria de Políticas para as Artes (85) 9 9812 9931
- 20.10. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.

21. ANEXOS

- 21.1. O presente Edital contém 12 (doze) anexos, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Premiação Cultural

Anexo 2 - Tabela de Parâmetros Técnicos para Sopro

Anexo 3 - Orientações sobre a Política de Ações Afirmativas e Banca de Heteroidentificação da SECULT Ceará

Anexo 4 - Modelo de Autodeclaração de residência, quando necessário **(anexo obrigatório apenas para a formalização)**

Anexo 5 - Autodeclaração para Agente Cultural Pessoa com Deficiência

Anexo 6 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo 7 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Anexo 8 - Declaração de Licenciamento de Direitos Autorais Patrimoniais

Anexo 9 - Memorial Descritivo da Obra Musical

Anexo 10 - Declaração de Autoria da Obra Musical

Anexo 11 - Memorial Descritivo do Trabalho de Pesquisa

Anexo 12 - Dotação Orçamentária

Leandro Maciel Silva

Coordenadoria de Política para as Artes - COARTE

Rafael Cordeiro Felismino

Secretário da Cultura do Estado do Ceará, em exercício